



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

Rua José Antônio Lopes, 127 – Centro – CEP 64.590-000.

CNPJ: 01.612.575/0001-28

Caridade do Piauí – PI

Decreto nº 011/2013

Caridade do Piauí, dia 13 de Junho de 2013

Disciplina o procedimento relativo à expedição de certidão negativa de débito tributário e de dívida ativa municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de disciplinar o procedimento relativo à expedição de certidões,

DECRETA:

Art. 1º - A expedição de certidão conjunta de dívida ativa e tributos municipais para com a Fazenda Pública Municipal é de competência da Chefia de Arrecadação Financeira, da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - A certidão conjunta de dívida ativa e tributos municipais será solicitada pelo interessado ou por seu representante legal, mediante requerimento escrito que deverá conter:

I - nome ou razão social;

II - número do CPF, quando se tratar de pessoa física;

III - inscrição municipal, quando se tratar de requerimento de certidão negativa plena ou de tributos mobiliários;

IV - índice cadastral, quando se tratar de requerimento de certidão negativa de IPTU ou de outros tributos imobiliários.

Art. 3º - A certidão a que se refere o *caput* só será expedida após as informações fornecidas pelos órgãos responsáveis pelos dados a serem certificados.

Art. 4º - Da certidão constará o crédito tributário ou não tributário

devidamente constituídos.

Parágrafo único - Considera-se crédito tributário devidamente constituído, para efeito deste artigo:

- I** - o tributo devidamente lançado e não quitado à época própria;
- II** - o débito inscrito em dívida ativa;
- III** - o débito em cobrança executiva;
- IV** - o débito objeto de denúncia espontânea.

Art. 5º - Na hipótese de comprovação, pelo interessado, de ocorrência de fato que importe em suspensão de exigibilidade de crédito tributário ou não tributário, ou no adiamento de seu vencimento, a certidão negativa de débitos será expedida com as ressalvas necessárias.

§ 1º - Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

- I** - depósito integral do crédito tributário, judicial ou administrativo;
- II** - concessão de liminar em mandado de segurança;
- III** - penhora suficiente de bens;
- IV** - recurso ou reclamação, interposto no prazo legal, pendente de decisão administrativa;
- V** - moratória;
- VI** - concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
- VII** - parcelamento.

§ 2º - A certidão emitida nos termos do *caput* deste artigo terá validade de certidão negativa enquanto persistir a situação.

Art. 6º - Será pessoalmente responsável civil, penal e administrativamente, o servidor que, por dolo, fraude ou negligência, expedir ou der causa à expedição de certidão incorreta.

Art. 7º - Os prazos para a expedição de certidão negativa de débitos serão:

- I** - de até 30(trinta) dias úteis, contado da data da protocolização do requerimento escrito, quando não constar, nos sistemas de controle de crédito do Município, débito exigível em nome do interessado e desde que não haja nenhuma pendência de ordem cadastral que dificulte ou impeça a sua identificação;
- II** - de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, quando constar, nos sistemas de controle de crédito do Município, débito exigível em nome do interessado, contados a partir da data do pagamento do débito, ou de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a baixa do débito nos referidos sistemas de controle de crédito, desde que não haja nenhuma pendência de ordem cadastral que dificulte ou impeça a identificação do interessado;
- III** - de até 60 (sessenta) dias úteis, contados da data da protocolização do requerimento escrito, no caso de estar constando débito exigível em nome

do interessado, nos sistemas de controle de crédito do Município, desde que este comprove, por meio de documentos hábeis, que o referido débito é objeto de impugnação judicial;

IV - em se tratando de requerimento de Certidão de Quitação de IPTU para fins de ITBI, de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis se o pagamento do ITBI for em dinheiro, ou de até 50 (cinquenta) dias úteis se o pagamento for em cheque, observada a regra prevista no inciso II deste artigo.

Art. 8º - A certidão negativa de débitos somente poderá ser expedida após requerimento escrito ao Departamento de Arrecadação Financeira na Secretaria Municipal de Finanças e terá a validade de 90(noventa) dias.

§ 1º - A certidão conterà obrigatoriamente a hora e a data de sua emissão, bem como o código de controle.

§ 2º - A autenticidade da certidão deverá ser confirmada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 9º - A certidão negativa de débitos de que trata este Decreto será expedida gratuitamente, não se sujeitando à cobrança de preço público.

Art. 10 - Poderão ser baixar normas complementares a este Decreto para suprir os casos omissos.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor em 13 de junho de 2013 e revoga quaisquer atos de expedição de certidões conjuntas de divida ativa e tributos municipais que não tenham respeitado o procedimento necessário, tornando-as sem efeitos.

Gabinete do Prefeito de Caridade do Piauí

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.


José Lopes Filho
Prefeito Municipal